



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede na SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF, CEP: 70050-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, doravante denominado **MPF**, representado neste ato pelo Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, RG nº 1.710.055 – SSP/BA, CPF nº 194.975.555-04, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, com sede na Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, **GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO**, convivente em união estável, engenheiro, RG nº 09727844-4 - IFP/RJ, CPF: 018.519.627-60, em conjunto denominados partícipes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado Acordo ou Instrumento, conforme autorizado pela Decisão DIR nº 607/2017-BNDES, de 30/10/2017, da Diretoria do BNDES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e, no que couber, pelo disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento firma a cooperação mútua entre os partícipes para o compartilhamento de informações e documentos que envolvam

pessoas naturais e/ou jurídicas que mantenham ou pretendam manter relacionamento com as empresas integrantes do Sistema **BNDES**, além de apoio técnico que contribua para o exercício das atribuições institucionais dos partícipes, conferindo maior efetividade na realização, fiscalização e controle das respectivas operações e atividades.

Parágrafo único - O **BNDES** encaminhará ao **MPF**, por meio de Ofício, a relação de pessoas naturais e/ou jurídicas sobre as quais pretende obter as informações e/ou documentos referidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete aos partícipes, sempre que possível, disponibilizar as informações e documentos de que trata a cláusula primeira, bem como apoio técnico que possa contribuir para o melhor desempenho de suas operações e atividades de fiscalização e controle.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **MPF** remeter ao **BNDES** informações e/ou documentos sobre o andamento de medidas e/ou ações envolvendo as pessoas naturais e/ou jurídicas mencionadas na Cláusula Primeira.

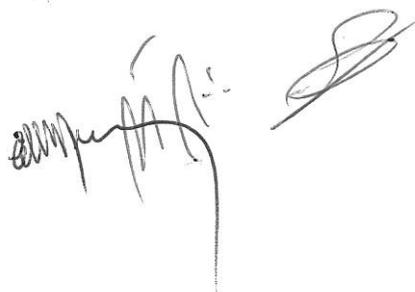
§1º - As informações e/ou documentos serão remetidos por demanda do **BNDES** ou por iniciativa do **MPF**, inclusive quando tiver ciência de fato novo relativo às pessoas mencionadas na Cláusula Primeira.

§2º - Cada partícipe poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos a respeito das informações e/ou documentos trocados.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao **BNDES** utilizar as informações e/ou documentos fornecidos pelo **MPF** para fins de revisão cadastral de seus Beneficiários e respectivos Grupos Econômicos e eventual tratamento de operações realizadas pelas empresas integrantes do Sistema **BNDES**, no âmbito de sua atuação, conforme disposto na legislação e em atos normativos internos.

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao **BNDES** remeter ao **MPF** informações e/ou documentos sobre o andamento de medidas e/ou ações previstas na Cláusula Quarta, envolvendo as pessoas naturais e/ou jurídicas mencionadas na Cláusula Primeira.

Parágrafo único - As informações e/ou documentos serão remetidos mediante requisição do **MPF** ou por iniciativa do **BNDES**, inclusive quando tiver ciência de fato novo relativo às pessoas mencionadas na Cláusula Primeira.



DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA SEXTA - Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, **MPF** e **BNEDES** designarão seus representantes e respectivos setores que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único - As designações mencionadas nesta cláusula serão comunicadas aos partícipes por meio de Ofício a ser encaminhado em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Instrumento.

DO SIGILO

CLÁUSULA SÉTIMA - A troca de informações e documentos sempre deverá respeitar o sigilo envolvido na cooperação técnica ora estabelecida, não podendo os partícipes, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações e dos documentos trocados entre si ou gerados no âmbito deste Acordo.

Parágrafo único - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

DO VÍNCULO DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - Não se estabelecerá, por conta do presente Instrumento, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou funcional entre os partícipes.



DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os casos omissos no presente Acordo serão supridos de comum acordo entre os partícipes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre os partícipes, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O presente Acordo poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá ao **MPF** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União como condição indispensável à sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

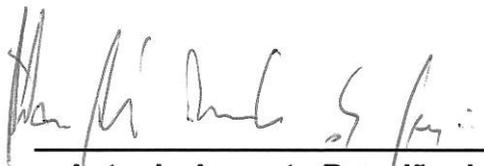
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam os partícipes por seus representantes legais, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.



Antonio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República



Gustavo Henrique Moreira Montezano
Presidente do BNDES

Testemunhas:



1 – NOME: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA.
CPF Nº 109.593.354-04
CI Nº 227.371/PB



2 – NOME: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
CPF Nº 933.929.908-68
CI Nº 81.077.853 SSP/SP